

NOTA TÉCNICA Nº 01 de MARÇO DE 2020.

Define normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhanense, quanto a reorganização do calendário escolar e o cumprimento da carga horária anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Castelhanense, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 280/2003 alterada pela Lei 693/2016 que cria o Conselho Municipal de Mato Castelhanense.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020: dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de corona vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde: regulamenta a Lei anterior;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das

Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar, para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar, por conta de risco de contaminação direta ou indireta, **de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação;**

CONSIDERANDO que a LDB dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino);

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 18 de março corrente, indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais, em articulação com as normas estabelecidas, para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, **realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino;**

CONSIDERANDO o decreto 21/2020 que dispõe sobre a prevenção do Contágio pelo Covid 19, no âmbito do Município de Mato Castelhanos, que estabelece a suspensão das aulas por tempo indeterminado conforme art.12;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Mato Castelhanos a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

SUGERE:

Art. 1º A Mantenedora do Sistema de Ensino juntamente com o Conselho Municipal de Educação que defina :

- I- **O aguardo de maiores orientações** com relação a computação das atividades domiciliares, já que legalmente nos Regimentos escolares são consideradas atividades complementares;
- II- **A princípio**, até que não mude a legislação prevalece os 200 dias e 800 horas conforme a LDB;
- III- **Que se envie tais atividades** complementares semanalmete aos alunos para que não percam o vínculo com a escola e, reserve-as para , se aprovado, transformá-las em horas atividades;
- IV- **As escolas disponibilizem** tais atividades onlline ou físicas para que as famílias interessadas tenham acesso;
- V- **Garantia da Formação continuada** para os profissionias da educação com relação as normas estabelecidas e ferramentas digitais que serão utilizadas no período de Pandemia.



Maria Helena Lunelli
Presidente CME
Mato Castelhana - RS

